



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### Lei Nº 301/2004

(Revogada pela [Lei Nº 344/2005](#) de 10/11/2005)

## **~~DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VERBAS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

~~O povo do município de Ubaporanga, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

### **~~CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~**Art. 1º** - Fica instituída, no Executivo Municipal de Ubaporanga, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, especialmente a Lei nº4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 65,68 e69,e por está Lei.~~

~~**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor designado pelo Prefeito através de ato administrativo próprio, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.~~

~~**§ 1º** - O Adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.~~

~~**§ 2º** - Não poderá ser concedida mais de dois Adiantamentos a um mesmo servidor.~~

~~**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.~~

~~**Art. 4º** - O Adiantamento será de no Maximo R\$1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite para compras e serviços, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.~~

~~**Art. 5º** - Poderão ser realizados, sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes naturezas de despesas.~~

~~I. **3.3.90.30.00 – despesas com material de consumo**~~

~~II. **3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locação.**~~

~~III. **3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física**~~

~~IV. **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica**~~

~~V. **3.3.90.46.00 – Auxilio-Alimentação**~~



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### ~~VI. 3.3.90.49.00 – Auxílio- Transporte~~

~~Art. 6º - As despesas com itens em quantidade maior de uso contínuo ou consumo remotos, mas que fazem parte de objeto de gasto que, no seu conjunto, é objeto de licitação, correrão por conta de dotação orçamentária próprias e seguirão o processamento licitatório normal.~~

~~Art. 7º - As regras para requisições de adiantamento, do período de aplicação, da tramitação dos processos, das normas de aplicação, do recolhimento do saldo não utilizado e da prestação de contas, serão regulamentadas em lei própria cujo projeto será encaminhado ao Poder Legislativo pelo poder Executivo.~~

~~Art. 7º - (Redação dada pela Lei 320/2005 de 11 de março de 2005) O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei.~~

~~Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Ubaporanga, aos 07 de fevereiro de 2004

**Jose Rosa Loures**  
**Prefeito Municipal**